



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CONTRATO Nº 2018052 PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA – SESMA ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina, **CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.229.796/0001-35, com sede na TRAV. Soares Carneiro nº 259, Bairro Umarizal, CEP 66050-520 , Belém-PA, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA MACIEL**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente na Av. Henrique Álvares, nº 01, coqueiro, Belém-PA, portador do RG: 4426654 PC/PA e CPF: 885.480.662-53, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 004/2018/FMS** vinculação ao edital de licitação de pregão presencial **SRP Nº 004/2018/FMS** , regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL – SESMA, durante 12 meses.

- a) O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.
- b) O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: O presente Contrato será executado de forma indireta sob regime de menor preço por item, com a especificação dos preços unitários e totais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta comercial consolidada de **R\$ 106.163,10** (cento e seis mil cento e sessenta e três reais e dez centavos). Referentes aos itens, indicados em planilha.

Parágrafo primeiro: O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mensalmente conforme entrega efetuada no período, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal efetuado pelo fiscal do contrato.



Parágrafo terceiro: Em caso de irregularidade (s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularizações.

Parágrafo quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quinto: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo sexto: Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado e aditado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

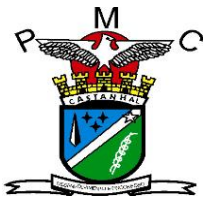
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- d) Receber o objeto do Contrato através do setor e fiscal competente;
- e) A CONTRATANTE realizará a solicitação do objeto licitado por meio de ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- f) A CONTRATANTE fará, ordinariamente, pedidos mensais ou conforme necessidade do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com eficiência e presteza as solicitações da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

- a) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) Aceitar caso conveniente, de acordo com as necessidades da Secretaria, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes;



- c) Fornecer os equipamentos e materiais permanentes com validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega na Coordenação de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-015, Castanhal – PA.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais independentemente de qualquer vinculação à SESMA/FMS, sendo responsável por qualquer demanda judicial, seja de natureza trabalhista ou civil;
- e) Responder, pronta e exclusivamente, diante de reivindicações administrativas e judiciais referentes às demandas trabalhistas e previdenciárias, no que tange à relação de emprego decorrente do contrato celebrado, no caso da SESMA/FMS vir a ser demandada;
- f) Cumprir orientação do órgão fiscalizador/executor do Contrato;
- g) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- a) A entrega do produto licitado deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação pelo setor competente, na Coordenação de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530,



bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-015, Castanhal – PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESMA, verificando a quantidade dos equipamentos e materiais permanentes que estão sendo entregues juntamente com a quantidade constante em nota fiscal, bem como condições de segurança, sendo facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

b) Caso o dia da entrega coincida com o sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Exercício Financeiro - 2018

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

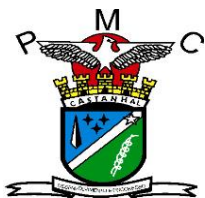
10.302.0024 2.069 – GESTÃO DO PAB FIXO

012900 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS.

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00.– Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 515/18**, o Sr. (a) **ALANNA MATOS ARAUJO**, matrícula nº **85332/2** como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

a) Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Termo, serão entregues em perfeitas condições, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega NA Coordenação de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-015, Castanhal – PA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem quaisquer despesas adicionais do acordo;

b) Os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Termo, deverão estar em compatibilidade com as especificações pactuadas (proposta consolidada compatível com o termo de referência), envolvendo a marca, quantidade, validade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observando o prazo da sua entrega;

c) Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Termo (divergência de marca, entre outros), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;

d) Em caso de diferença de quantidade entregue e constante em nota fiscal, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE;

e) O atesto EFETIVO da nota fiscal será efetuado após o recebimento dos produtos de acordo com o estabelecido no edital. O aceite do objeto estará



condicionado à descrição correta dos itens na nota fiscal (quantidade, marca e validade);

f) O recebido definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas do Edital;

g) O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão pelos fiscais do contrato que realizarão a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo determinado em legislação vigente.

Parágrafo único: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do Art. 86 e §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO Além de outras hipóteses expressamente previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital;
- b) O atraso injustificado no início da entrega ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;
- e) A decretação de falência;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Castanhal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 01 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Carla Moreira Pereira Lima

Contratante

Disumed Suprimentos Médicos LTDA

Representante Legal: **Fernando Augusto Moreira da Silva Maciel**

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF.....

Nome:

CPF:.....